

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

**RESOLUÇÃO CONSEX Nº 67, DE 26 DE ABRIL DE 2024**

Altera a Resolução CONSEX Nº 49, de 24 de março de 2023, que "Dispõe sobre as normas transitórias que regulamentam a Assistência Estudantil no retorno ao ensino presencial, na Universidade Federal de Uberlândia."

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20, inciso II, do Estatuto desta Universidade, na 4ª reunião realizada aos 24 dias do mês de abril do ano de 2024, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 3/2024/CONSEX, constante nos autos do Processo nº 23117.021724/2020-37,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução CONSEX Nº 49, de 24 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas transitórias que regulamentam o retorno às atividades presenciais referentes à Assistência Estudantil, durante os semestres letivos 2021-2, 2022-1, 2022-2, 2023-1, 2023-2, 2024-1 e 2024-2 da Universidade Federal de Uberlândia - UFU." (NR)

Art. 2º Alterar o Anexo da Resolução CONSEX Nº 49, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º As normas transitórias de que tratam esta Resolução estão voltadas para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados(as) em cursos presenciais e deverão orientar a manutenção e a concessão de novos apoios institucionais na Assistência Estudantil, de modo a contribuir para a democratização das condições de permanência dos(as) estudantes da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, referentes a vigência da Resolução CONSEX nº 6, de 25 de junho de 2021, abrangendo os anos letivos 2021, 2022, 2023 e os semestres letivos 2024-1 e 2024-2." (NR)

Art. 3º Devido às presentes alterações, a Resolução CONSEX Nº 49, de 2023, deve ser republicada, fazendo-se menção a esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente

(O texto consolidado da Resolução nº 49/2023/CONSEX está disponível na [página eletrônica](#) dos Conselhos Superiores)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Martins da Silva, Vice-Presidente**, em 30/04/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5371971** e o código CRC **168D2DD4**.